



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG**

CNPJ: 03.314.436/0001-43

Praça do Rosário n.º 53 – Rosário – CEP: 35.610-000

RESULTADO FINAL PELA COMISSÃO DE SELEÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2025

Ao 1º dia do mês de dezembro de 2025, reuniram-se os membros da Comissão de Seleção responsável pela análise do recurso a proposta da Entidade ONG Sol Crescente apresentada no âmbito do Edital de Chamamento Público nº 005/2025, destinado à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil para execução de projeto que promova a proteção, a defesa e o atendimento dos direitos das crianças e dos adolescentes de Dores do Indaiá-MG. A reunião foi realizada no Centro de Referência de Assistência Social, situada à Rua Caetés, 40, Bairro São José, Dores do Indaiá – MG.

O recurso foi recebido dentro do prazo previsto no item 6.7.1 do Edital, razão pela qual foi analisado pela presente Comissão de Seleção. Após análise do recurso, a Comissão reafirma os fundamentos registrados em ata e expõe a seguir as razões para manutenção da decisão de eliminação, considerando o estrito cumprimento do edital, conforme determina o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

O edital é claro e objetivo ao estabelecer que as propostas, no item 6.4.3, que: "...a proposta, em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente." (Edital de Chamamento Público – 005/CMDCA 2025)

Trata-se de exigência obrigatória, de cumprimento indispensável e prévio à análise técnica, por se referir à formalização mínima e autenticidade do documento apresentado. A ausência da rubrica e da numeração constitui, portanto, descumprimento direto e textual do edital.

A Comissão destaca que as exigências do edital não podem ser relativizadas, não podem ser modificadas após a publicação e devem ser aplicadas igualmente a todas as entidades, em respeito aos princípios da isonomia, imparcialidade e vinculação ao edital. Assim, ao verificar o descumprimento do item 6.4.3, a Comissão estava juridicamente impedida de prosseguir para a avaliação técnica da proposta.

O recurso apresentado pela entidade alega que o vício seria sanável e que a Comissão poderia ter solicitado complementação com base no item 5.5 do edital. Entretanto, o item invocado refere-se a diligências para verificação de autenticidade das informações e documentos ou para esclarecer dúvidas e omissões, não para correção de vício formal essencial em documento que deveria ser entregue completo no ato de submissão.

José Andrade

Fábio

Rafael



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA-MG**
CNPJ: 03.314.436/0001-43
Praça do Rosário n.º 53 – Rosário – CEP: 35.610-000

Ademais permitir complementação posterior violaria a isonomia entre as OSCs, representaria vantagem indevida à recorrente e criaria prazo adicional não previsto no edital, o que é vedado.

No caso específico, a correção posterior não seria diligência, mas sim reabertura de prazo e substituição de documentos, o que o item 6.4.4 veda expressamente "... não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Pública Municipal." (Edital de Chamamento Público – 005/CMDCA 2025).

A Comissão reafirma que a decisão de eliminação não criou critério novo, apenas aplicou o que está previsto no item 6.4.3. e que a ausência de rubrica e numeração impede atender a forma exigida para apresentação do documento. Trata-se, portanto, de descumprimento objetivo, devidamente previsto no edital.

O recurso alega também que o item 6.5.8 seria taxativo quanto às hipóteses de eliminação. Sendo assim, a Comissão esclarece que tal item não trata apenas das hipóteses de eliminação por nota técnica, não substitui nem suprime as fases anteriores e não dispensa o cumprimento dos requisitos formais previstos no item 6.4.3.

O descumprimento do item 6.4.3 ocorre antes da fase de avaliação técnica, e por isso impede que a proposta avance à etapa seguinte. Portanto, não há conflito entre os itens do edital.

A exigência atende à finalidade do item 6.4.3 de proteger a integridade da proposta, garantir autenticidade, evitar substituição ou troca de páginas após a entrega e preservar a isonomia e segurança jurídica entre os participantes. A ausência desses requisitos inviabiliza o atendimento dessa finalidade.

A proposta não atendeu exigência formal indispensável prevista em edital, razão pela qual sua eliminação configura ato vinculado, não havendo discricionariedade possível por parte da Comissão. Diante do exposto, a Comissão de Seleção decide pelo DESPROVIMENTO do recurso e pela manutenção da ordem de classificação obtida na ata da etapa de avaliação das propostas, sendo o **PROJETO AMPLIAÇÃO DO JOVENS EM MOVIMENTO**, a ser executado pela entidade **DORENSE FUTEBOL CLUBE**, e o **PROJETO FUTEBOL EM CENA - FORMANDO CIDADÃOS**, pela entidade **ZACARIAS FUTEBOL CLUBE**, ficando deliberado pela continuidade das etapas do processo conforme cronograma.

*(Assinatura da Sra. Bruna; Rafaella Araújo Menalongo;
Eris Umbelina da Silveira Corrêa; Xana Esperança
de Andrade.)*